

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

STJ

[Revista de Recursos](#)

[Repetitivos - Organização](#)

[Sistemática](#)

Informativos

[STF nº 907](#)

[STJ nº 627](#)

NOTÍCIAS TJRJ

Juíza decide por acolhimento de crianças indígenas na Casa do Índio

Desembargador Werson Rêgo responde a dúvidas dos consumidores sobre aumento nos planos de saúde

Certificados de habilitação para adoção no Rio são entregues pela 2ª Vara da Infância

Outras notícias...

NOTÍCIAS STF

Magistrados questionam regra do CPC sobre impedimento de juízes

A Associação dos Magistrados Brasileiros ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade 5953 contra regra do Código de Processo Civil que trata do impedimento de juízes. Segundo o artigo 144, inciso VIII, do CPC,

há impedimento do juiz nos processos em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório.

A associação afirma que a lei exige uma conduta impossível de ser observada por parte do magistrado e, por este motivo, a regra fere o princípio constitucional da proporcionalidade.

Segundo a entidade, o juiz não tem como saber que uma das partes é cliente de advogado que se enquadre na regra de impedimento porque não há no processo nenhuma informação quanto a esse fato objetivo. “É um impedimento que o juiz não pode, sozinho, verificar quando o processo lhe é submetido à conclusão para exame e julgamento”, argumenta.

Rito abreviado

O ministro Edson Fachin (relator) aplicou ao caso o rito do artigo 12 da Lei 9.868/1999 (Lei das ADIs), que possibilita o julgamento da ação pelo Plenário diretamente no mérito, sem prévia análise do pedido de liminar, em razão da relevância da matéria e de seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica. “É justamente esse o caso da presente ação direta, especialmente tendo em vista que as normas sobre impedimento e suspeição guardam estreita relação com a garantia constitucional do devido processo legal”, afirmou.

Ele ainda requisitou informações à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e à Presidência da República. Em seguida, os autos devem ser enviados para a manifestação da advogada-geral da União e da procuradora-geral da República.

Processo: ADI 5953

[Leia mais...](#)

Liminar autoriza porte de arma para todas as guardas municipais

O ministro Alexandre de Moraes concedeu medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5948 para autorizar suspender os efeitos de trecho da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) que proíbe o porte de arma para integrantes das guardas municipais de municípios com menos de 50 mil habitantes e permite o porte nos municípios que têm entre 50 mil e 500 mil habitantes apenas quando em serviço. Com base nos princípios da isonomia e da razoabilidade, o relator disse que é preciso conceder idêntica possibilidade de porte de arma a todos os integrantes das guardas civis, em face da efetiva participação na segurança pública e na existência de similitude nos índices de mortes violentas nos diversos municípios.

A ação foi ajuizada pelo partido Democratas, que sustenta que a norma dispensou tratamento desigual e discriminatório entre os diversos municípios da Federação, em evidente afronta aos princípios constitucionais da igualdade e da autonomia municipal.

Em análise preliminar da matéria, o ministro Alexandre de Moraes verificou que os dispositivos questionados estabelecem distinção de tratamento que não se mostra razoável, desrespeitando os princípios da igualdade e da eficiência. Ele lembrou que, no julgamento do Recurso Extraordinário 846854, o STF reconheceu que as guardas municipais executam atividade de segurança pública, essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade. “Atualmente não há nenhuma dúvida judicial ou legislativa da presença efetiva das guardas municipais no sistema de segurança pública do país”, afirmou.

Para o relator, a restrição ao porte de arma de fogo, se cabível, deveria guardar relação com o número de ocorrências policiais “ou algum outro índice relevante para aferição da criminalidade”, e não com a população do município. O ministro apresentou dados que demonstram que a violência vem crescendo em municípios com menos de 500 mil habitantes e que os maiores aumentos percentuais de criminalidade estão nos municípios com até 50 mil habitantes. “O tratamento exigível, adequado e não excessivo corresponde a conceder idêntica possibilidade de porte de arma a todos os integrantes das Guardas Civis, em face da efetiva participação na segurança pública e na existência de similitude nos índices de mortes violentas nos diversos municípios, independentemente de sua população”, concluiu.

A medida cautelar determina a suspensão da eficácia da expressão “das capitais dos Estados e com mais de 500 mil habitantes”, constante no inciso III; e do inciso IV, que autoriza o porte por integrantes das guardas municipais dos municípios com mais de 50 mil e menos de 500 mil habitantes, quando em serviço, ambos do artigo 6º da Lei 10.826/2003.

Processo: [ADI 5948](#)

[Leia a íntegra da decisão.](#)

[Leia mais...](#)

Ministro convoca audiência para discutir medidas tomadas em ação sobre paralisação dos caminhoneiros

O ministro Alexandre de Moraes convocou para o dia 20/8 audiência para tratar das medidas impostas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 519 contra empresas de transporte de carga pela obstrução de rodovias nacionais durante a paralisação dos caminhoneiros. A audiência será na sala da Primeira Turma do Tribunal, às 14h. Os atos executivos decorrentes da liminar deferida pelo relator ficam suspensos até a conclusão da audiência.

O ministro explicou que a imposição de multas acarretou o recebimento de inúmeros pedidos de audiência por diversas empresas autuadas. A reunião conferirá “publicidade e homogeneidade no tratamento das questões levantadas”.

Em 25 de maio, o relator concedeu liminar solicitada pelo presidente Michel Temer na ADPF 519 para autorizar a adoção de medidas necessárias para resguardar a ordem durante a desobstrução das vias e estabeleceu a aplicação de multas em caso de descumprimento. Posteriormente, a pedido da Advocacia-Geral da União, aplicou multa a 151 empresas pelo descumprimento da decisão liminar.

As empresas multadas impugnaram os autos de infração por meio de petições. Ao convocar a audiência, o relator explicou que elas poderão comparecer ao ato acompanhadas de seus advogados e deverão realizar prévia inscrição no gabinete até o dia 6 de agosto.

Serão intimados para comparecer à audiência a Advocacia-Geral da União, a Procuradoria-Geral da República, o Ministério do Transporte, a Agência Nacional dos Transportes Terrestres, a Confederação Nacional do Transporte e a Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos.

Processo: [ADPF 519](#)

[Leia a íntegra da decisão.](#)

[Leia mais...](#)

Prazos processuais ficarão suspensos no mês de julho

No recesso forense de julho, os prazos processuais no Supremo Tribunal Federal ficarão suspensos. Os prazos que se iniciam ou se encerram no período de 2 a 31 de julho ficam automaticamente prorrogados para o dia 1º de agosto, nos termos do artigo 224, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).

A informação consta da [Portaria 102/2018](#), editada pelo diretor-geral do STF, Eduardo Toledo.

[Leia mais...](#)

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Recurso Repetitivo

Novo CPC não afasta honorários no cumprimento individual de sentença coletiva contra a Fazenda

A Corte Especial estabeleceu a tese de que o novo Código de Processo Civil não afasta a aplicação da [Súmula 345](#) do STJ, editada para dirimir conflitos acerca do arbitramento de honorários no cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva.

Ao julgar o Tema 973 dos [recursos repetitivos](#), a Corte Especial definiu a seguinte tese:

“O artigo 85, [parágrafo 7º](#), do CPC/2015 não afasta a aplicação do entendimento consolidado na Súmula 345 do STJ, de modo que são devidos honorários advocatícios nos procedimentos individuais de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva, ainda que não impugnados e promovidos em litisconsórcio.”

Segundo o relator do recurso especial, ministro Gurgel de Faria, o novo código não alterou o teor da regra que levou à edição da súmula.

“Não houve mudança no ordenamento jurídico, uma vez que o artigo 85, parágrafo 7º, do CPC/2015 reproduz basicamente o teor normativo contido no [artigo 1º-D](#) da Lei 9.494/1997, em relação ao qual o entendimento desta corte, já consagrado, é no sentido de afastar a aplicação do aludido comando nas execuções individuais, ainda que promovidas em litisconsórcio, do julgado proferido em sede de ação coletiva *lato sensu*, ação civil pública ou ação de classe”, fundamentou o relator.

Caráter cognitivo

Gurgel de Faria explicou que o procedimento de cumprimento individual de sentença coletiva não pode receber o mesmo tratamento pertinente a um procedimento de cumprimento comum, uma vez que traz consigo a discussão de uma nova relação jurídica.

O relator destacou que a sentença coletiva gera um título judicial genérico, no qual não estão definidas a certeza e a liquidez do direito de cada titular do crédito a ser executado, “atributos que somente poderiam ser identificados e dimensionados mediante a propositura de execuções individuais, nas quais seriam expostas as peculiaridades de cada demandante, o que implica complexidade diferenciada no processo executório, a qual persiste mesmo que não tenham sido ajuizados embargos à execução”.

No caso concreto, o recurso da Fazenda Pública contra o arbitramento de honorários foi rejeitado. A decisão permite a tramitação e o desfecho de pelo menos 1.200 processos em todo o país.

Recursos repetitivos

O CPC/2015 regula nos artigos 1.036 a 1.041 o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Conforme previsto nos artigos 121-A do Regimento Interno do STJ e 927 do CPC, a definição da tese pelo STJ vai servir de orientação às instâncias ordinárias da Justiça, inclusive aos juizados especiais, para a solução de casos fundados na mesma questão jurídica.

A tese estabelecida em repetitivo também terá importante reflexo na admissibilidade de recursos para o STJ e em outras situações processuais, como a tutela da evidência (artigo 311, II, do CPC) e a improcedência liminar do pedido (artigo 332 do CPC).

Na página de repetitivos do STJ, é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

Processo: REsp 1648238

[Leia o acórdão.](#)

[Leia mais...](#)

Por uso indevido, jornalista terá que transferir domínio com nome de empresa do Grupo Maggi

A Terceira Turma manteve decisão que determinou que um jornalista se abstenha de usar e transfira para a Amaggi Exportação e Importação Ltda., empresa do Grupo Maggi, o domínio “amaggi.com”. O colegiado entendeu que ficou configurada a má-fé no uso do endereço eletrônico.

Segundo a Amaggi, não foi possível adquirir o domínio “.com”, pois o endereço já havia sido registrado pelo jornalista. A empresa alega que, além de utilizar a marca sem autorização, o profissional se valia do endereço eletrônico para publicar artigos com o objetivo de denegrir a imagem de um dos acionistas do grupo, o ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Blairo Maggi.

O jornalista alegou que não ficou demonstrada má-fé, pois a alocação do domínio contestado ocorreu em 2004, antes do registro da marca da empresa junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), em 2007.

Primeira posse

Ao analisar o caso, a ministra Nancy Andrighi, relatora, afastou a regra da primeira posse, utilizada para privilegiar aquele que toma a iniciativa de um registro de domínio na internet. Segundo a ministra, a posse de um domínio pode ser contestada para ensejar o cancelamento ou a transferência do nome de domínio quando comprovada má-fé por parte do detentor.

“Conforme os fatos delineados pelo tribunal de origem, o recorrente utilizava do nome de domínio com símbolo alfabético idêntico ao nome comercial e à marca da recorrida unicamente para divulgar informações negativas relacionadas a um de seus acionistas e do grupo empresarial”, disse a relatora.

De acordo com Nancy Andrighi, não existe no país um marco regulatório a respeito do registro de nomes de domínio. No STJ, a jurisprudência entende ser necessária a demonstração de má-fé para o cancelamento ou transferência do nome de domínio, em razão de eventuais prejuízos.

A ministra ressaltou que é predominante o uso da regra da primeira posse, mas asseverou que a proteção conferida à marca e ao nome comercial não garante salvaguarda em relação aos nomes de domínio. “É certo que nem todo registro de nome de domínio configura violação do direito de propriedade industrial”, explicou.

Competência

No recurso ao STJ, o jornalista sustentou que o Judiciário brasileiro seria incompetente para analisar o caso, visto que o órgão registrador do domínio “.com” está localizado nos Estados Unidos. Para ele, a demanda deve ser analisada pela UDRP (sigla em inglês para política uniforme para resolução de disputas), que permite a contestação, de qualquer país do mundo, da utilização de domínio por suposta infração ao direito de propriedade intelectual.

A ministra, no entanto, observou que o STJ considera nome de domínio como sinal distintivo que goza de proteção análoga às marcas, nomes de empresa e criações industriais, conforme disposto no artigo 5º, inciso XXIX, da Constituição Federal. Desse modo, não há razão para declarar a competência absoluta da jurisdição norte-americana, uma vez que não se trata de direito de propriedade.

“Não se pode excluir o acesso à prestação jurisdicional de terceiro, que não mantém nenhuma relação contratual com a Ican (Internet Corporation for Assigned Names and Numbers) ou qualquer órgão registrador de nomes de domínio. Dessa forma, à recorrida era facultada a utilização desse procedimento arbitral de resolução de disputas, mas, em nenhuma hipótese, era obrigada a se submeter a ele para a apreciação de sua pretensão”, afirmou.

Processo: [REsp 1571241](#)

[Leia o acórdão.](#)

[Leia mais...](#)

Audiência pública discutirá cumulação de indenização e inversão da cláusula penal por atraso na entrega de imóvel

No dia 27 de agosto, às 11h, o Superior Tribunal de Justiça vai realizar audiência pública conjunta para discutir dois temas submetidos à sistemática dos recursos especiais repetitivos: a possibilidade de cumulação da indenização por lucros cessantes com a cláusula penal nas hipóteses de inadimplemento do vendedor em virtude do atraso na entrega de imóvel em construção (Tema 970) e a possibilidade de inversão em desfavor da construtora, pelo mesmo motivo, da cláusula penal estipulada exclusivamente para o comprador (Tema 971).

A audiência pública conjunta, que ocorrerá na sala de sessões da Segunda Seção, foi convocada pelo ministro Luis Felipe Salomão. Diante da “patente transcendência social, econômica e jurídica” dos precedentes que serão fixados pela seção, o ministro considerou que a audiência poderá reunir elementos importantes para subsidiar o julgamento.

De acordo com a decisão, os interessados deverão manifestar seu desejo de participar da audiência e indicar expositores até 10 de agosto. No caso do Tema 970, os requerimentos de participação precisam ser encaminhados para o e-mail tema970@stj.jus.br. Já no caso do Tema 971, as solicitações devem ser enviadas para o e-mail tema971@stj.jus.br.

Critérios

Nos pedidos de habilitação, os interessados devem indicar sua posição em relação ao tema em análise, de forma a possibilitar uma composição plural do quadro de expositores, conforme previsto no [artigo 186](#), parágrafo 4º, inciso II, do Regimento Interno do STJ.

A lista de participantes habilitados e o tempo de exposição de cada um serão estipulados de acordo com o número de inscritos, a pertinência da participação e a garantia da apresentação de diferentes opiniões relativas aos temas discutidos na audiência conjunta.

De acordo com a [página de recursos repetitivos](#) do STJ, mais de seis mil ações estão suspensas, aguardando a fixação das duas teses repetitivas pelo colegiado de direito privado. Nessa página, o interessado pode consultar detalhes do tema afetado e acompanhar sua tramitação.

Processos: [REsp 1635428](#) / [REsp 1498484](#) / [REsp 1631485](#) / [REsp 1614721](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

Justiça enquadra autores de exposição íntima na web na Lei Maria da Penha

Portaria do CNJ suspende prazos processuais durante o recesso

Corregedoria normatiza troca de nome e gênero em cartório

Fonte: CNJ



JULGADOS INDICADOS

0387374-51.2015.8.19.0001

Rel. Des. Werson Rêgo

dm. 25.06.2018 e p. 27.06.2018

Direito do consumidor. Responsabilidade civil. Gravame sobre veículo de propriedade do autor, decorrente de contrato de financiamento firmado com terceiro. Impedimento de realização da vistoria anual do veículo. Pretensão condenatória em obrigação de fazer, cumulada com compensatória de danos morais. Sentença de procedência dos pedidos. Recursos apresentados por ambas as partes. Apelação cível interposta pela parte ré, visando à improcedência dos pedidos. Apelação cível interposta pelo autor, objetivando a majoração das verbas compensatória e honorária.

1) No caso concreto, o Autor afirma ser proprietário de veículo e que, ao tentar agendar a respectiva vistoria anual no ano de 2015, foi informado da existência de que, sobre o bem, pendia um gravame lançado pelo banco réu, em decorrência de contrato de financiamento firmado com terceiro. A parte Ré, por sua vez, sustenta ter sido vítima de fraude, a despeito de ter se cercado de toda a cautela no momento da contratação.

2) O acervo probatório constante dos autos demonstra que o veículo em questão foi adquirido pelo Autor em 30/01/2013, em nome de quem se encontra registrado desde 18/09/2014, recaindo sobre ele gravame levado a efeito pela instituição financeira Ré, em 30/12/2014, em nome de Edilson dos Reis da Silva, bem como que o Autor se encontra na posse do veículo.

3) Forçoso concluir que o veículo do autor jamais foi negociado com terceiros, de modo que o contrato de financiamento ensejador do gravame foi firmado de modo fraudulento.

4) Segundo entendimento firmado pelo e. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.197.929/PR, submetido ao rito dos recursos repetitivos, a ocorrência de fraudes ou delitos contra o sistema bancário, que resultem danos a terceiros ou a correntistas, não afasta a responsabilidade civil da instituição financeira, na medida em que fazem parte do próprio risco do empreendimento, caracterizando fortuito interno. Incidência dos verbetes nº 479, da Súmula de Jurisprudência do STJ, e nº 94, desta Corte.

5) Ademais disso, no curso da presente demanda sobreveio a informação de que a ré ajuizara ação de Busca e Apreensão em face de Edimilson dos Reis da Silva, na qual fora deferida a liminar de busca e apreensão, donde se conclui que a Ré, a despeito de saber ser demandada neste feito, nada informou ao juízo da Busca e Apreensão.

6) Danos morais devidamente configurados. Verba compensatória (R\$ 16.000,00) adequada aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sem olvidar a natureza punitivo-pedagógica da condenação. Incidência do verbete nº 343, da súmula da jurisprudência deste e. Tribunal de Justiça.

7) Verba honorária sucumbencial arbitrada em percentual adequado às circunstâncias da demanda, na forma do § 2º, do artigo 85, do Código de Processo Civil.

8) Recursos quais se nega provimento, com amparo na regra do artigo 932, IV, “a” e “b”, do Código de Processo Civil.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS

LEGISLAÇÃO

Decreto Federal nº 9.435, de 2 de julho de 2018 – Regulamenta o disposto no art. 10 da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, quanto à designação e à atuação dos servidores integrantes do quadro da Agência Brasileira de Inteligência para prestar serviço no exterior e dispõe sobre a retribuição no exterior, nos termos estabelecidos na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

Decreto Federal nº 9.432, de 29 de junho de 2018 – Regulamenta a Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica.

Decreto Federal nº 9.427, de 28 de junho de 2018 - Reserva aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Lei Estadual nº 8.021, de 29 de junho de 2018 – Introduz alterações nos artigos 17 e 43 da Lei Estadual nº 3.350, de 29 de dezembro de 1999.

Lei Estadual nº 8.019, de 29 de junho de 2018 – Dispõe sobre o prazo para autuação de infrações dos contribuintes pelos órgãos de controle de trânsito do estado e dá outras providências.

Lei Estadual nº 8.017, de 29 de junho de 2018 – Veda a cobrança de juros de mora sobre título, fatura ou boleto cujo vencimento ocorra aos sábados, domingos ou feriados estaduais e municipais no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 8.016, de 29 de junho de 2018 – Dispõe sobre a percepção dos proventos concedidos por servidores militares inativos.

Lei Estadual nº 8.014, de 29 de junho de 2018 – Dispõe sobre a aceitação, pelas concessionárias de serviço público, do pagamento de tarifa por meio de cartão de débito.

Lei Estadual nº 8.013, de 29 de junho de 2018 – Altera a Lei 3.601/01, de 11 de julho de 2001, e dá outras providências.

Lei Estadual nº 8.012, de 29 de junho de 2018 – Institui a criação do Conselho Comunitário de Desenvolvimento e Cidadania nas comunidades ocupadas pelas forças de segurança.

Lei Estadual nº 8.008, de 26 de junho de 2018 – Institui o Programa de Atenção às Vítimas de Estupro, com objetivo de dar apoio e identificar provas periciais.

Fonte: Planalto e ALERJ

BANCO DO CONHECIMENTO

Gestão de Acervos Arquivísticos do PJERJ

O Departamento de Gestão de Acervos Arquivísticos (DEGEA) disponibiliza, no site do PJERJ, informações gerenciais e operacionais, tabela de temporalidade, legislação, pesquisas de proveniência e procedência do acervo permanente de valor histórico.

Atualizamos os cronogramas de atendimento de coleta de caixas-arquivo no link **Informações Operacionais** da página do DEGEA.

Consulte a página, nos seguintes caminhos:

- Banco do Conhecimento > Gestão Arquivística > Informações Operacionais.
- Institucional > Diretorias Gerais > Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM) > Departamento de Gestão de Acervos Arquivísticos (DEGEA).

Fonte: SEESC



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br

